



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CIRCUITO FECHADO DE TV – CFTV PARA SEDE E SECCIONAIS DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ

1. OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de circuito fechado de TV – CFTV para Sede e Seccionais do Conselho Regional do Estado do Rio de Janeiro.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A manutenção corretiva se faz necessário, para manter os equipamentos já instalados em perfeito funcionamento.
- 2.2. Com a manutenção desses equipamentos, teremos como evitar invasões e afastar as pessoas mal-intencionadas, como assaltante, pichadores, entre outros.
- 2.3. Se houver alguma invasão, as câmeras de segurança conseguem identificar com facilidade, além de causar tranquilidade para o CRF-RJ.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência do Contrato, objeto do Presente Termo de Referência, será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.
- 3.2. O Contrato, poderá ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, o que deverá ser devidamente formalizado através de Termo Aditivo firmado entre as partes, sendo seu prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

4. DO VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Valor estimado para o objeto R\$ 41.840,00 (Quarenta e um mil oitocentos e quarenta reais).
- 4.2. As despesas decorrentes do objeto desta cotação ocorrerão à conta Serviço de Manutenção, Adaptação, e Conservação de Bens Móveis e Imóveis – Código 6.2.2.1.1.01.04.04.005.007, do exercício de 2019.

5. REAJUSTE

- 5.1. Sempre que o valor do contrato sofrer correção deverá ser feito com base nos índices oficiais do governo, como o IPCA/IBGE ou IGP-M, na falta destes por outro índice fornecido pelo governo.

6. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços serão executados conforme discriminados abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ



- 6.2. As manutenções preventivas, corretivas e extras deverão ser realizadas da forma seguinte:
- 6.2.1. **Manutenção preventiva:** 1 (uma) vez no mês, para verificar o funcionamento do sistema realizando testes e fazer a limpeza dele quando necessário, previamente estabelecida.
- 6.2.1.1. Check pontual preditivo dos componentes, a fim de se antecipar os problemas que possam ocorrer, evitando que o sistema tenha queda de desempenho ou falhas durante sua operação.
- 6.2.2. **Manutenção corretiva:** Dá direito ao cliente abrir o chamado a qualquer dia útil do mês quando qualquer equipamento parar o funcionamento, tendo o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, no horário comercial, contando a partir do dia e hora da abertura do chamado;
- 6.2.3. **Manutenções extras:** Chamados por motivo de trocar ou excluir senhas, alinhamento de algum equipamento que já esteja instalado e funcionando, somente no dia da preventiva;

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

- 8.1. A execução dos serviços será iniciada no dia seguinte imediato ao da assinatura do contrato, na forma que segue:
- 8.1.1. A prestação do serviço terá início com uma revisão geral dos sistemas citados neste Termo, com revisão das conexões, organização do cabeamento, limpeza dos equipamentos e caixas de proteção.
- 8.1.2. Será apresentado ao Contratante o laudo referente à revisão citada no subitem anterior.

9. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 9.1. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios para execução do serviço;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3. A contratada deverá manter em completo sigilo todas as informações sobre a contratante;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ



- 9.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93;
- 9.5. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
- 9.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- 9.7. Comunicar, imediatamente por escrito, ao CRF-RJ qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, independentemente de solicitação por parte da Contratante para adoção das medidas cabíveis;
- 9.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.
- 10.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços;
- 10.3. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para a qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 10.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será feito mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Fatura, em até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura. Caso seja devolvida por inexata, novo prazo de 10 (dez) dias corridos será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.
- 11.2. No campo para descrição na Nota Fiscal/Fatura a empresa deverá informar os dados bancários para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções.
- 11.3. Para emissão da Nota Fiscal/Fatura Discriminativa, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=37200>), devendo fazer constar no corpo da Nota Fiscal/Fatura Discriminativa os percentuais de descontos e retenções.
- 11.4. Empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ



às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura Discriminativa para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior. (<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2012/IN1234/Anexo4INRFB12342012.doc>).

- 11.5.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue na Sede do CRF-RJ, no Serviço de Administração, na Rua Afonso Pena, nº 115, no horário das 09h00 às 17h00 horas, impreterivelmente.
- 11.5.1.** No caso da emissão de Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, deverão ser utilizados os e-mails: adm1@crf-rj.org.br e eduardo@crf-rj.org.br para recebimento da cópia do documento.
- 11.6.** O CRF-RJ efetuará o pagamento do objeto somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.
- 11.7.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao CONTRATADO enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.
- 11.8.** O CRF-RJ é considerado consumidor final e, portanto, deverá o licitante obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, "b", da Constituição Federal de 1988.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas desta contratação, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso o contratado venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas ao LICITANTE/CONTRATADO inadimplente as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da lei supracitada:
- a) Advertência;
 - b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta, em caso de descumprimento parcial das obrigações assumidas;
 - c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas;
 - d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global da proposta, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias de atraso;
 - e) Se a Contratada não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;
 - f) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
 - g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE.
- 12.1.1.** Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 12.1.2.** Os valores das multas referidas nas alíneas "b", "c" e "d" do item anterior serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-RJ, em favor do licitante vencedor. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ



- 12.1.3.** Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CRF-RJ poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/RJ.
- 12.1.4.** São hipóteses de descumprimentos contratuais, mas não somente: fazer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não manter a proposta, não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, dentre outros a serem julgados pelo CONTRATANTE.
- 12.2.** Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 12.2.1.** As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 09h30 às 17h30, em dias úteis, no Serviço de Administração CRF-RJ – Rua Afonso Pena, 115, CEP 20270-240, Rio de Janeiro/RJ.
- 12.3.** A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rio de Janeiro – CRF-RJ.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro reserva-se ao direito de cancelar o presente processo a qualquer momento, a seu exclusivo critério, não cabendo nessa hipótese qualquer recurso ou indenização. Reserva-se ainda, ao direito de contratar parcialmente o objeto do presente processo, caso haja perda de interesse no objeto total.
- 13.2.** Fica eleito o foro da subseção judiciária do Rio de Janeiro (Justiça Federal) como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste edital e do respectivo procedimento licitatório, bem como referentes ao contrato a que der origem, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.


Katia Christina G. da S. Mendes
Chefe de Serviço
STI - CRF/RJ

5